



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 1**

<b>PARECER JURÍDICO</b> <b>Nº 02(NARCNM) 044112/2006</b>	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 556/2004/002/2005	Indexado ao Parecer Técnico Nº Narc NM 02/2006
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Auto de Infração ( <input type="checkbox"/> )	

### 1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): <b>LTS UNAI 3-UNAI-5, BURITIS 1-UNAI 5 E BURITIS 1-BURITIS 2,138 KV. / CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A</b>	CNPJ / CPF: <b>17.155.730/0001-64</b>
Empreendimento ( Nome Fantasia) <b>CEMIG</b>	
Município: <b>UNAI</b>	
Atividade predominante: <b>Linhas de transmissão de energia elétrica</b>	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade.....: E-02-03-8 - Linhas de transmissão de energia elétrica Extensão (Km).....: 164,1 Km Tensão (kV).....: 138 kV	
Porte do Empreendimento Pequeno ( ) Médio ( x ) Grande ( )	Potencial Poluidor Pequeno (___) Médio ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Grande (___)
Classe do Empreendimento <b>Classe – 3</b>	
Fase do Empreendimento <b>LI - LICENCA DE INSTALACAO – (LI)</b>	

### 2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



### **3.Introdução:**

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do Processo Administrativo nº 00556/2004/002/2005 referente ao pedido de Licença de Instalação para linhas de transmissão de energia elétrica nos trechos Unai – Buritit, pela CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

### **4. Discussão:**

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, haja vista a apresentação do ato autorizativo APEF, contemplando a supressão de vegetação e manifestação acerca da intervenção em APP, emitida pelo órgão competente IEF, acostados aos autos do processo. Por derradeiro, encontra-se o processo em conformidade com a Deliberação Normativa Copam Nº 24/1997.

Informa o Parecer Técnico Narc NM nº 02/2006 que as propostas de medidas mitigadoras apresentadas são adequadas e satisfatórias, conforme os estudos apresentados na fase de licença prévia, sendo, por fim, favorável a concessão da licença requerida.

#### **DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A Resolução CONAMA n.237, de 19 de dezembro de 1997, cita em seu art. 1º, I :

*“Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação, e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicadas ao caso”. (grifo nosso).*

#### **DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Esta licença é concedida na fase de implantação do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

#### **DO PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA**

Frente à Deliberação Normativa COPAM Nº 74/04, publicada em 02 de outubro de 2004, que estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, o empreendimento em referência foi está enquadrado em Classe 3. (grifo nosso)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM**  
**Núcleo de Apoio Regional COPAM** **Pág.: 3**

O prazo de validade da licença deverá corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado.

Para o empreendimento em comento, a licença de instalação terá validade de 03 (três) anos.

#### **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e não havendo óbices legais à concessão da licença requerida, somos pelo deferimento do pedido, nos termos do Parecer Técnico e condicionantes anexas, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Norte de Minas.

Salienta-se ao empreendedor que o descumprimento de condicionantes é um ato passível de autuação, e que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do art. 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02.

É o parecer, salvo melhor juízo.

#### **5. Parecer Conclusivo**

Favorável:    ( ) Não        ( X ) Sim

#### **6. Validade da licença** (em anos)

\_\_\_\_\_03\_\_\_\_\_ (anos)

#### **7. Data / Responsável**

<b>Data: 06 de fevereiro de 2006</b>	
<b>Responsável(s)</b> Carolina Fagundes de Carvalho	<b>Assinatura / Carimbo</b>